

Parecer nº 95/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0048795/2023-92

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 1625/2021

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 1625/2021 Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO (LAC 1) PARECER ÚNICO Nº 1625/2021 - DATADO 24/08/2023 Autorização para Intervenção Ambiental: processo AIA nº 1370.01.0003331/2021-58
Fase do licenciamento	Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO (LAC 1) CERTIFICADO Nº 1625 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE Autorização para Intervenção Ambiental: Processo Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 1370.01.0003331/2021-58 - Data da Aprovação do Ato Autorizativo: : 24/08/2023 Nº da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: Condicionante nº 2 do PARECER ÚNICO Nº 1625/2021 - DATADO 24/08/2023 : "Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação minerária, referente à área de supressão de vegetação nativa (16,2233 ha), em atendimento ao art. 75, da Lei Estadual nº 20.922/2013".
Empreendedor	Empreendedor: Global Adonai Mineração Ltda - CNPJ 09.504.334/0001-77
CNPJ / CPF	Empreendedor: Global Adonai Mineração Ltda - CNPJ 09.504.334/0001-77
Empreendimento	Global Adonai Mineração Ltda - CNPJ 09.504.334/0001-77 PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 1625/2021 Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO (LAC 1) PARECER ÚNICO Nº 1625/2021 - DATADO 24/08/2023 Autorização para Intervenção Ambiental: processo AIA nº 1370.01.0003331/2021-58
DNPM / ANM	ANM nº 830821/2005
Atividade	A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro - produção bruta de 1.000.000 t/ano - classe 2 A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - classe 3 A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro - classe 2
Classe	Classe 3
Condicionante	Nº da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: Condicionante nº 2 do PARECER ÚNICO Nº 1625/2021 - DATADO 24/08/2023 : "Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação minerária, referente à área de supressão de vegetação nativa (16,2233 ha), em atendimento ao art. 75, da Lei Estadual nº 20.922/2013".
Enquadramento	Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu Art. 75 § 2º Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017
Localização do empreendimento	Zona Rural do Município de Desterro de Entre Rios/MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio Pará

Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Ribeirão Capela Nova
Área intervinda / Área de supressão de vegetação nativa autorizada	<p>PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM N° 1625/2021 Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO (LAC 1) PARECER ÚNICO N° 1625/2021 - DATADO 24/08/2023 Autorização para Intervenção Ambiental: processo AIA nº 1370.01.0003331/2021-58 Área liberada para supressão de vegetação nativa correspondente ADA (área diretamente afetada) é equivalente a 16,2233 hectares.</p>
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PEFCM	CERN - Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda - CNPJ 26.026.799/0001-89
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção <input checked="" type="checkbox"/> (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual Caminho dos Gerais
Município da área proposta	Espinosa
Área proposta (hectares)	Área total proposta: 16,2233 ha
Número da matrícula do imóvel a ser doado	Nome da Propriedade: Fazenda Mata Nome do Proprietário: Claudia Costa Lima Área Total do Imóvel: 39,9962 ha Município: Espinosa - MG Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 16,2233 ha Bacia Hidrográfica Federal: São Francisco Nº Matrícula: 5558 Cartório: Registro de Imóvel de Espinosa-MG
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Nome da Propriedade: Fazenda Mata Nome da Proprietária: Claudia Costa Lima

2 - INTRODUÇÃO

Em 29 de dezembro de 2023 o empreendedor Global Adonai Mineração Ltda - CNPJ 09.504.334/0001-77, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para os quais “O empreendimento mineral em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento mineral, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação florestal minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Global Adonai Mineração Ltda - CNPJ 09.504.334/0001-77 que se encontra na zona rural do município de Desterro de Entre Rios/MG onde haverá implantação e operação das atividades de acordo com a DN - Nº 217/2017- código - A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro e A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro e A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco– **CLASSE 3**. Está localizado na sub bacia do Rio Pará e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação. Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO (LAC 1) - **CERTIFICADO N° 1625 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE**, Autorização para Intervenção Ambiental: Processo Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 1370.01.0003331/2021-58 - Data da Aprovação do Ato Autorizativo: : **24/08/2023** e Nº da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: **Condicionante nº 2 do PARECER ÚNICO N° 1625/2021 - DATADO 24/08/2023** : "Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação mineral, referente à área de supressão de vegetação nativa (**16,2233 ha**), em atendimento ao art. 75, da Lei Estadual nº 20.922/2013". Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PEFCM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO - ÁREA INTERVINDA

O empreendimento Global Adonai Mineração Ltda - CNPJ 09.504.334/0001-77 se encontra na zona rural do município de Desterro de Entre Rios/MG onde haverá implantação e operação das atividades de acordo com a DN - Nº 217/2017- - código - A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro e A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro e A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco– **CLASSE 3**. Está localizado na sub bacia do Rio Pará e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco

Francisco, na mesma unidade da federação

A supressão vegetal nativa requerida tem como objetivo a implantação das atividades do empreendimento em uma área de **16,2233 ha**, sendo assim, a área proposta a ser doada como compensação florestal minerária está dentro do Parque Estadual Caminho dos Gerais é equivalente a **16,2233 ha**, lembrando que tanto a área onde o empreendimento que sofrerá as atividades da mineração (Município de Desterro de Entre Rios/MG) e a área a ser doada para Compensação Florestal Minerária (dentro da Unidade de Conservação Integral – Parque Estadual Caminho dos Gerais – município de Espinosa/MG), estão na mesma bacia Hidrográfica que é a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A compensação minerária está sendo proposta em uma área (**16,2233 ha**) localizada na Unidade de Conservação de categoria integral denominada Parque Estadual Caminho dos Gerais localizada no município de Espinosa/MG na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco de onde ocorreu a liberação da supressão da vegetação nativa de acordo com as licenças liberadas pela URC (unidade regional colegiada) da área de supressão de vegetação nativa autorizada pelo **PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM N° 1625/2021 - Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO (LAC 1)**, **PARECER ÚNICO N° 1625/2021 - DATADO 24/08/2023; Autorização para Intervenção Ambiental: processo AIA nº 1370.01.0003331/2021-58** com Área liberada para supressão de vegetação nativa correspondente ADA (área diretamente afetada) é equivalente a **16,2233 hectares**.

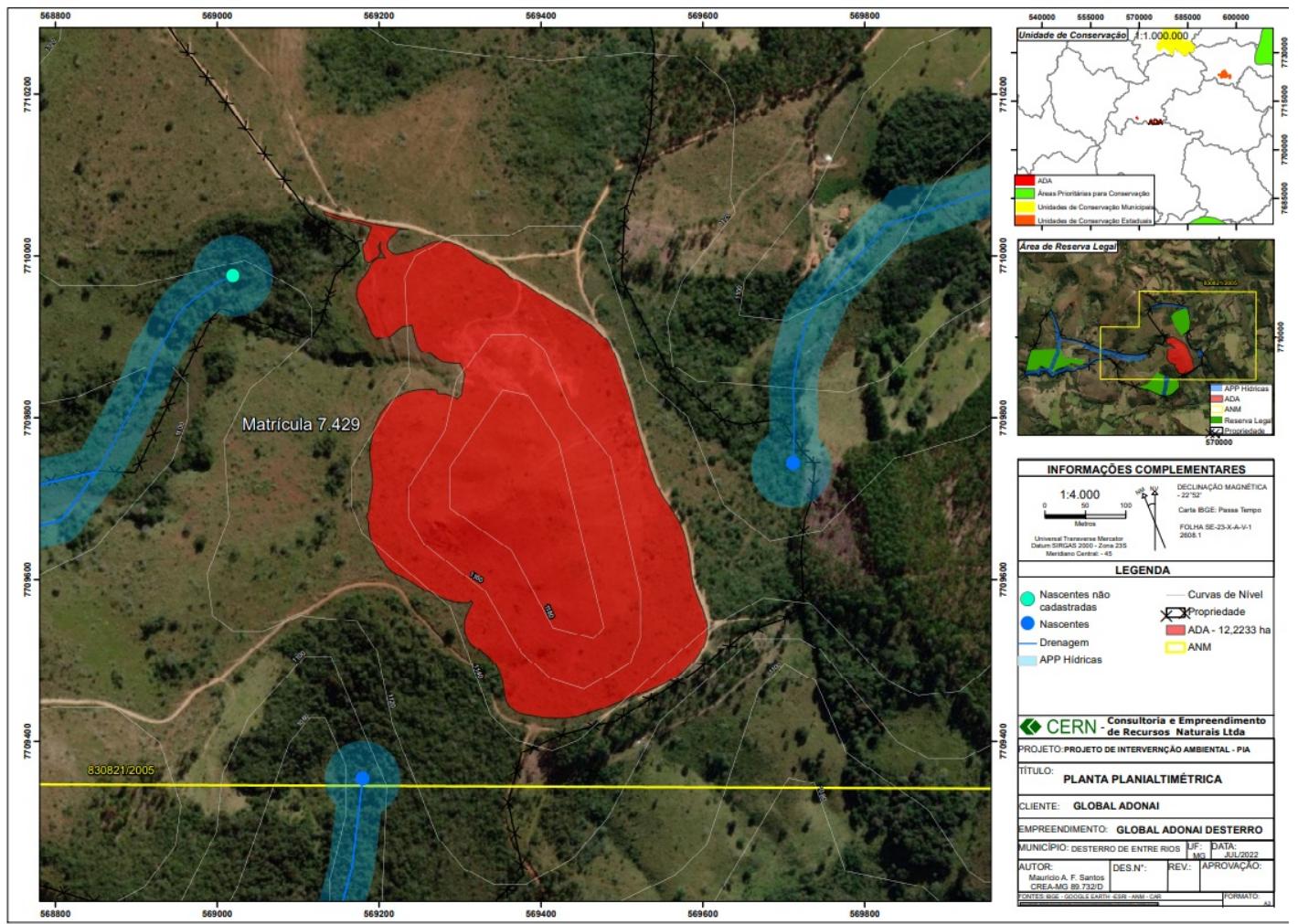
3.1 Informações sobre o empreendimento

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN nº 217/17 em classe 4 e detém a Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO (LAC 1).

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

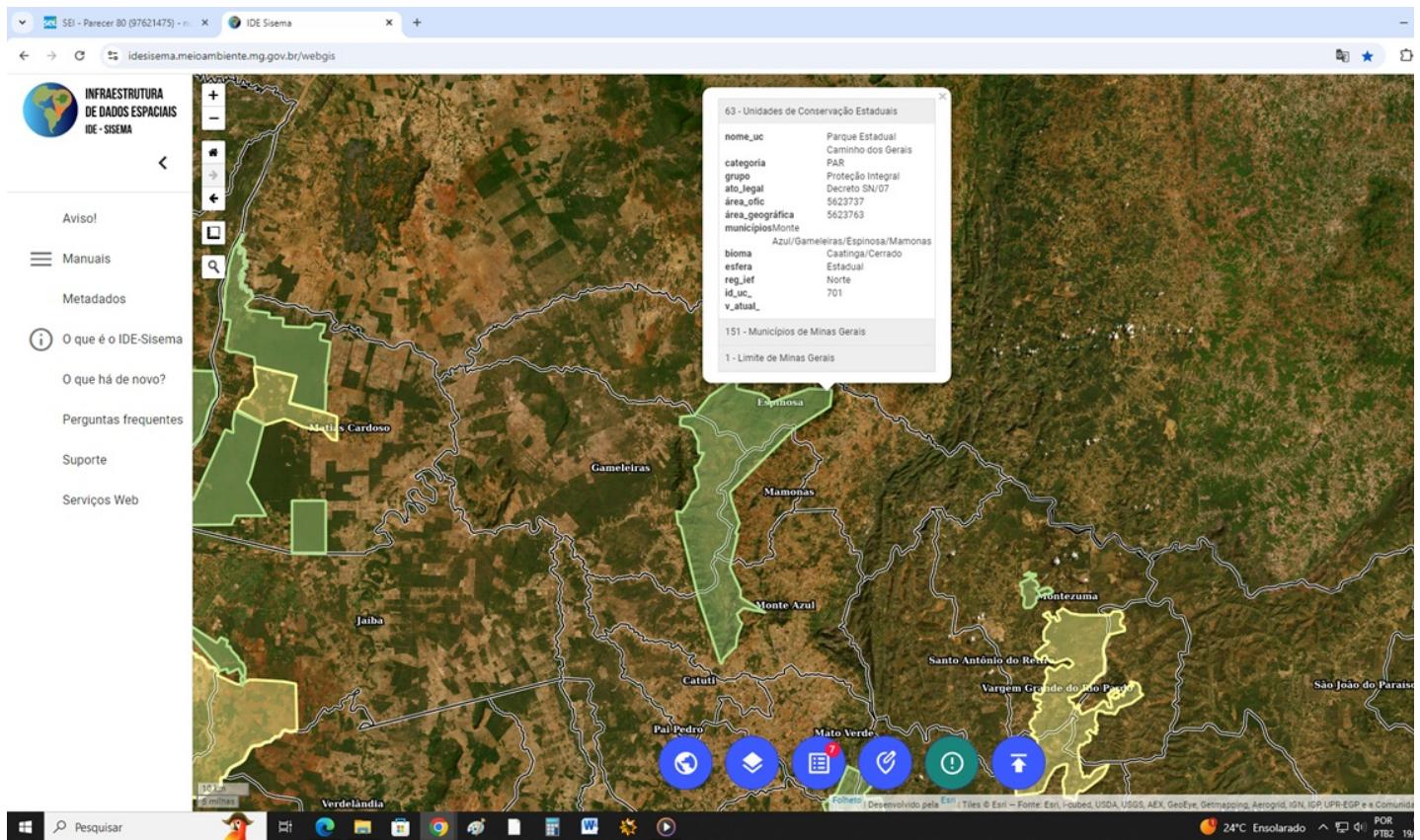
I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”



4- IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PEFCM, e considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microrbacia.”



4-1 IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA PARA COMPENSAÇÃO MINERÁRIA DE 30,5592 ha DENTRO DO PARQUE ESTADUAL CAMINHO DOS GERAIS:

Para complementação do atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida a área proposta para doação dentro dos limites do Parque Estadual Caminho dos Gerais, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual SN/07, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental.

Para efeito de doação, foi proposta área de **16,2233 ha**, localizada no município de Espinosa – MG, especificamente dentro da Fazenda Mata - proprietária do imóvel, Claudia Costa Lima. A Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: **16,2233 ha -Nº Matrícula: 5558** Cartório: Registro de Imóvel de Espinosa-MG, haverá desmembramento neste imóvel, será **16,2233 ha** de um total de **39,9962 ha** que é a área total do imóvel. A área que está sendo proposta para doação se localiza dentro do Parque Estadual Caminho dos Gerais.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas em Desterro de Entre Rios - MG, pendentes de regularização fundiária.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas	PU nº 1625/2021 Data: 24/08/2023 Pág. 51 de 61
---	--	--

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

9.1 Informações Gerais.

Município	Desterro de Entre Rios/MG
Imóvel	Fazenda Serrinha, Gameleira, Capão João Pinto, Olhos d'Água, Mirandas, Água Limpa (Mat. 7.429)
Responsável pela intervenção	Global Adonai Mineração Ltda.
CPF/CNPJ	09.504.334/0001-77
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Protocolo	27136861
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	16,3813
Rendimento (m³)	25,11
Longitude, Latitude e Fuso	569439 E, 7709674 S, 23K
Data de entrada	05/04/2021
Decisão	Deferida

9.2 Informações Específicas

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	16,3813 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Campo sujo
Rendimento Lenhoso (m³)	25,11
Coordenadas Geográficas	569439 E, 7709674 S, 23K
Validade/Prazo para Execução	06 anos

Modalidade de Intervenção	Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem
Área ou Quantidade Autorizada	34,7786 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Campo sujo; Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento Lenhoso (m³)	-
Coordenadas Geográficas	569080 E, 7709315 S, 23K
Validade/Prazo para Execução	-

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Nova Divinéia, Unai, MG, CEP: 38.613-094
 Telefax: (38) 3677-9800



MEMORIAL DESCritivo

Imóvel: Fazenda Mata

UF: MG

Área (ha): 16,2447

Matrícula: 5558

Município: Espinosa

Perímetro: 1696,69

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8353628.61 m e E 720045.00 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, segue confrontando com os limites do Parque Estadual Caminho das Gerais, com os seguintes azimute plano e distância: 167°58'37.04" e 290.33; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8353344.65 m e E 720105.48 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 265°00'22.67" e 381.48; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8353311.45 m e E 719725.45 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 265°22'40.65" e 170.98; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8353297.67 m e E 719555.02 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 348°55'37.44" e 303.90; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8353595.91 m e E 719496.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 86°35'13.51" e 549.32; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8353628.61 m e E 720045.00 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

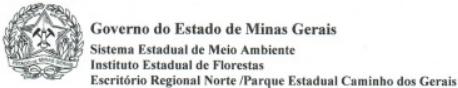
5- AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado no SIAM – Sistema Integrado de Informações com número de protocolo do PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 1625/2021 - Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO (LAC 1) - PARECER ÚNICO Nº 1625/2021 - DATADO 24/08/2023; CERTIFICADO Nº 1625 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - Autorização para Intervenção Ambiental: Processo Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 1370.01.000331/2021-58 - Data da Aprovação do Ato Autorizativo: : 24/08/2023 e Nº da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: Condicionante nº 2 do PARECER ÚNICO Nº 1625/2021 - DATADO 24/08/2023 : "Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da

publicação da Licença, processo de compensação minerária, referente à área de supressão de vegetação nativa (**16.2233 ha**), em atendimento ao art. 75, da Lei Estadual nº 20.922/2013". sendo considerada toda a área deferida para supressão da vegetação nativa, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002.

O empreendimento Global Adonai Mineração Ltda - CNPJ 09.504.334/0001-77 se encontra na zona rural do município de Desterro de Entre Rios/MG onde haverá implantação e operação das atividades de acordo com a DN - Nº 217/2017- código - A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro e A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro e A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco—**CLASSE 3**. Está localizado na sub bacia do Rio Pará e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECCFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

O Parque Estadual Caminho dos Gerais é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Espinosa/MG, cuja bacia hidrográfica pertencente ao Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção no município de Desterro de Entre Rios/MG, no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.



MANIFESTAÇÃO

Conforme solicitação do interessado ao Instituto Estadual de florestas para manifestar a respeito da localização "Fazenda de Matrícula 2042, área 500 ha, de propriedade da Sra. Cláudia Costa Lima, no município de Espinosa-MG", quanto ao Parque Estadual caminho dos Gerais e a bacia hidrográfica predominante.

Em análise ficou constatado que a propriedade conforme memorial descritivo apresentado está localizada no interior do Parque Estadual Caminho dos Gerais, inserida 100% na bacia SF10 do Rio São Francisco.



A gerência do Parque Estadual Caminho dos Gerais manifesta que a propriedade solicitada está no interior da unidade de conservação de Proteção Integral, Parque Estadual Caminho dos Gerais, inserida na sua totalidade na Bacia do Rio São Francisco –SF10.


Alessandre Custodio Jorge
Gerente do Parque Estadual Caminho dos Gerais


Alessandre Custodio Jorge
Gerente do PECCFM
Assistente Ambiental
MASP - 13 47.391-1

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de licenciamento ambiental **SIAM Nº 1625/2021** - Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº **1370.01.0003331/2021-58**. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de **16.2233 ha**, localizada no interior do Parque Estadual Caminho dos Gerais. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais abonomam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Caminho dos Gerais, localizada no Município de Espinosa/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que a área deferida para supressão da vegetação nativa para implantação e operação do empreendimento no município de Desterro de Entre Rios/MG equivale a **16,2233 ha** do empreendedor Global Adonai Mineração Ltda - CNPJ 09.504.334/0001-77 se encontra na zona rural do município de Desterro de Entre Rios/MG onde haverá implantação e operação das atividades de acordo com a DN - Nº 217/2017- código - A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro e A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro e A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco- **CLASSE 3**. Está localizado na sub bacia do Rio Pará e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PEFCM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.. A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado no SIAM – Sistema Integrado de Informações com número de protocolo do **PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 1625/2021** - Licença Prévias, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO (LAC 1) - **PARECER ÚNICO Nº 1625/2021 - DATADO 24/08/2023; CERTIFICADO Nº 1625 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE** - Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 1370.01.0003331/2021-58 - Data da Aprovação do Ato Autorizativo: : **24/08/2023** e Nº da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: **Condicionante nº 2 do PARECER ÚNICO Nº 1625/2021 - DATADO 24/08/2023** : "Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação minerária, referente à área de supressão de vegetação nativa (**16,2233 ha**), em atendimento ao art. 75, da Lei Estadual nº 20.922/2013", sendo considerada toda a área deferida para supressão da vegetação nativa, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PEFCM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020 e que a área proposta para compensação minerária é **16,2233 ha** se encontra na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco e está dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Caminho dos Gerais, pendente de regularização fundiária, além de que o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a condicionante do licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o parecer.

Montes Claros, 05 de dezembro de 2024

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca

Analista Ambiental

Luys Guilherme Prates de Sá

NCP - Núcleo Controle Processual

De acordo,

Washington Ramos

Coordenador do NUBio

Margarete Suely Caires

Supervisor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca, Servidor**, em 13/01/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99216527** e o código CRC **B760453B**.